

MPV - 413/08

00130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	Me	Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008			
		utor ulo Gouveia		n.º do prontuário 132	
. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. 🔀 Aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
		TEXTO/JUSTIFICAÇ	ÃO		

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O revendedor varejista de combustíveis somente poderá adquirir álcool combustível:

- I De pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis, concedidos pela ANP;
- II De produtor, cooperativa de produtores ou importador de álcool combustível;

III – De qualquer pessoa física ou jurídica que não tenha em seu objeto social atividade relacionada ao abastecimento do mercado interno de álcool combustível, que comprove a aquisição do álcool combustível em decorrência do exercício de opção pela entrega física na liquidação de posições em contratos futuros negociados em bolsas de mercadorias e futuros."

JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11 10) /200K às 19:47

Consuelo / Mat. 426/8

A presente emenda altera e traz para o texto da lei a norma estabelecida em resolução da ANP para as aquisições de álcool combustível pelo revendedor varejista de combustíveis.

Justifica-se tratar do assunto em lei pela sua importância econômica e social, seja pelo número de agentes econômicos envolvidos, seja pela importância do contato direto da atividade com o consumidor final do produto.

De outro lado, a alteração proposta em relação à norma hoje em vigor avança no sentido de adequar regra estabelecida com base na estrutura do mercado de combustíveis fósseis às características próprias do mercado de álcool combustível, ao mesmo tempo em que busca garantir a manutenção do controle de qualidade do produto oferecido ao consumidor. Tal adequação mostra-se imprescindível diante da alteração tributária

realizada pela MP 413/08, que torna monofásica no produtor a incidência das contribuições ao Pis-Pasep e da Cofins, na medida em que a forte concentração no elo da distribuição da cadeia de álcool combustível pode elevar substancialmente a carga tributária efetiva do produtor de álcool e, por decorrência, o "prêmío" da sonegação.					
PARLAMENTAR					
Lp 4 1 L					

